



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, em atendimento ao que foi requerido pela parte interessada, que a empresa abaixo identificada mantém com a Companhia Docas do Pará um contrato para execução de serviços de natureza continuada, conforme a seguir mencionando:

Empresa: Office Service Terceirização de Mão-de-obra Ltda.

Contrato nº. 32/2014

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, contados de 03/10/2014 a 02/10/2015

Objeto do Contrato: Prestação de serviços terceirizados de recepção e telefonistas no Edifício Sede da CDP em Belém e recepcionistas nos portos de Santarém e Óbidos, sendo:

2 telefonistas no Edifício Sede;

6 recepcionistas no Edifício Sede

1 recepcionistas no porto de Santarém;

1 recepcionistas no porto de Óbidos.

Atestamos também que os serviços vêm sendo executados através de colaboradores da empresa contratada, com pleno atendimento do objeto contratual.

Otílio Nélio da Conceição
Gerente Administrativo da CDP

CONTRATO N.º. 32/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A **COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP)** E **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. EPP**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

A **COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP)**, sociedade de economia mista federal, com sede nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Av. Presidente Vargas, nº. 41, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.933.552/0001-03, doravante denominada simplesmente **CDP**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **Jorge Ernesto Sanchez Ruiz**, brasileiro naturalizado, casado, economista, portador do CPF nº. 270.670.170-68 e da Carteira de Identidade nº. 36.318.590-2 SSP/SP, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro **Olívio Antonio Palheta Gomes**, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF nº. 259.413.132-68 e da Carteira de Identidade nº. 1365210 SSP/PA, ambos residentes e domiciliados em Belém-PA, e a **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº. 16.887.298/0001-33, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua João Batista, nº. 44 B, CENTRO, Ananindeua-PA, CEP 67.030-585, e Escritório Comercial na Rua 2(dois), Conjunto Júlia Seffer, nº. 10, Bairro Águas Lindas, Ananindeua-PA, CEP 67.020-390, Telefone (91) 3255-7547; e-mail: officeserviceterceirização@gmail.com, representada, neste ato, por sua Sócio Administradora Sra. **Giselle Barros Damasceno**, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF nº. 605.081.543-75 e da Carteira de Identidade, residente, nesta cidade, sito à Rua João batista, nº. 44, CENTRO, Ananindeua-PA, CEP 67.030-585, tendo em vista o que consta no Processo CDP nº 3475/2013, Edital do Pregão Eletrônico CDP nº. 63/2013, firmam o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pela Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e pelo Decreto Federal nº. 5450, de 01 de junho de 2005, pela Lei Complementar nº. 123/2006, e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de



1.993, e suas alterações e legislações correlatas, na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de recepção e telefonista nas dependências do edifício sede da CDP; nos portos de Belém, Vila do Conde, Santarém, Itaituba, Altamira e Óbidos e no Terminal de Outeiro, bem como nas repartições aduaneiras dos portos de Belém e Vila do Conde e Terminal de Outeiro, em conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico CDP 63/2013, seu termo de referência e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos, de acordo com as disposições do Processo CDP nº. 3475/2013, que passam a fazer parte integrante e complementar da avença, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, ficando, porém, ressalvadas as condições da proposta da Contratada que contrariem os termos deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente contrato será executado em regime de empreitada por preço global, observado o Termo de Referência, que o integra e complementa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda e qualquer alteração dos serviços ora contratados somente poderá ser executada mediante prévia autorização da CDP, devendo ser efetivada através de instrumento Aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA – O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – A critério da CDP, e com a anuência da Contratada, o prazo estabelecido no “caput” desta Cláusula poderá ser prorrogado, observada a limitação legal, por iguais e sucessivos períodos, consoante prerrogativa conferida pelo Inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO – Pela execução dos serviços objeto deste Contrato a CDP pagará mensalmente à Contratada a importância de R\$-28.293,28(vinte e oito mil, duzentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos), na forma da proposta apresentada pela Contratada incluídos os preços unitários, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.





PARÁGRAFO PRIMEIRO – No preço ora pactuado estão incluídos todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir no cumprimento do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Dá-se a este contrato o valor global de R\$- 339.519,36 (trezentos e trinta e nove mil, quinhentos e dezenove reais e trinta e seis centavos) pela prestação dos serviços no período estabelecido no “caput” da cláusula precedente.

CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO – Os preços contratados poderão ser repactuados mediante solicitação da Contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contada da data limite para a apresentação da proposta ou último reajuste, com base na variação de custos ocorrida no período, desde que devidamente justificada e demonstrada em planilha.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações ou de benefícios não previstos originariamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com as planilhas de custos e formação de preços apresentadas pela CONTRATADA por ocasião da licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO – O pagamento à Contratada será efetuado mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante a apresentação de Recibo e Nota Fiscal, devidamente certificados pela fiscalização da CDP, após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (INSS e FGTS) referentes ao mês da última competência vencida, e da apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, da Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento previsto no “caput” será creditado na conta corrente da Contratada através de ordem bancária.

CLÁUSULA SEXTA – CAUÇÃO – Como garantia da execução deste contrato, a **CONTRATADA**, efetuará no ato da assinatura do presente Instrumento, caução

correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, a qual poderá ser feita, a critério da **CONTRATADA**, por uma das seguintes modalidades:

a) - Em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública; b) - Seguro-Garantia; c) - Fiança Bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A caução de que trata esta cláusula só será liberada após a conclusão e aceitação definitiva dos serviços objeto do presente contrato, e a lavratura do Termo de Entrega e Recebimento dos mesmos, nas condições da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese da Contratada optar pela Caução em Seguro – Garantia e/ou Fiança Bancária estes devem ter o seu prazo de vencimento acrescido de 60(sessenta) dias ao prazo previsto para a vigência do Contrato na forma da Cláusula Segunda – Vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do Contrato estabelecido no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda – Da Vigência, a Contratada deve previamente apresentar a renovação da Caução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO – Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por empregado designado pela CDP, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços, que venham a ser determinados pela CDP, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A existência e a atuação da fiscalização da CDP em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução dos serviços contratados, sua qualidade, e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todas as instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a Contratada serão feitos por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CDP.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA – A contratada assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste contrato, assim como pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância ao Termo de Referência constante do Processo CDP nº. 3475/2013, documento que passa a integrar e complementar este instrumento,

respondendo a Contratada perante a CDP e terceiros por perdas e danos que der causa, pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou subordinados, bem como, por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da formalização e da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As licenças para a execução dos serviços dependentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais correrão por conta exclusiva da Contratada, assistida, quando necessário, pela CDP.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contratada obriga-se a corrigir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I – Proporcionar as melhores condições possíveis à execução do contrato;
- II – Transmitir por escrito, através do fiscal do contrato que vier a ser designado, as instruções sobre alterações e/ou modificações de plano de trabalho;
- III – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no termo de referência e neste contrato;
- IV – Designar um empregado para fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- V – Acompanhar e fiscalizar os serviços a serem desenvolvidos pela contratada, em especial o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar a sua regularidade e cumprimento;
- VI – Não aceitar que os serviços estejam em desacordo com as especificações do contrato e do termo de referência.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES – Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão 63/2013, a Companhia Docas do Pará poderá, garantida a defesa, aplicar a Contratada as penalidades legais previstas na Lei 8.666/93, e suas alterações, e demais legislação aplicada aos casos concretos e expressamente:

- I – **Advertência** – A fiscalização da Companhia Docas do Pará (CDP) poderá nos erros, faltas, omissões, inexecuções, descumprimento de ordens, regulamentos, das normas que regem o Edital e seus anexos, aplicar a ADVERTÊNCIA ESCRITA à Contratada, que, após recebida, com ou sem Justificativa da Contratada, deverá ser apresentada à Autoridade Superior;
- II – **Multa** na forma dos parágrafos abaixo discriminados;
- III – **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública em até 05(cinco) anos.
- IV – **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratada que deixar de executar qualquer obrigação prevista no Edital, e seus anexos, e em lei, desde que não se comine outra penalidade:

I - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratada que executar o objeto do presente contrato fora do prazo estabelecido:

I - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não realizado, limitada a 20 (vinte) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contratada que não corrigir os serviços executados, quando notificada:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado e homologado, a juízo da administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A Contratada que deixar de entregar a documentação exigida neste instrumento:

I - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – À Contratada que comportar-se de modo inidôneo:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

PARÁGRAFO SEXTO - À Contratada que fizer declaração falsa:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - À Contratada que apresentar documentação falsa:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.

II - Comunicar ao Ministério Público Federal.

PARÁGRAFO OITAVO - À Contratada que cometer fraude fiscal:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.

II - Comunicar ao Ministério Público Federal.

PARÁGRAFO NONO - A Contratada que perder a regularidade fiscal e trabalhista no curso do contrato acarretará a multa de 10% sobre o valor contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Para o caso da empresa contratada cometer inexecução total aplica-se multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

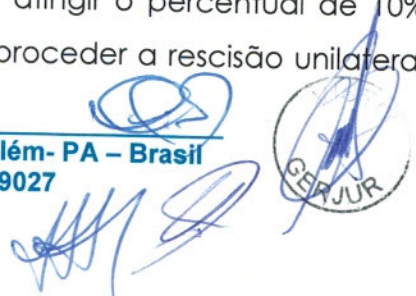
PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CDP ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas no Edital e na legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação em processo administrativo formalizado para este fim.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, sendo que a aceitação da justificativa ficará a critério da CDP que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Na hipótese de a multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, a CDP poderá proceder a rescisão unilateral



do contrato, caso em que a empresa prestadora dos serviços também se sujeitará às sanções administrativas previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO – A CDP poderá rescindir unilateralmente este contrato na ocorrência das situações previstas no art. 78, Incisos I a XI da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das penalidades pertinentes, e, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se a CDP julgar conveniente rescindir o presente contrato, não havendo a Contratada dado causa à rescisão, poderá fazê-lo mediante comunicação escrita com a antecedência mínima de trinta dias, pagando os serviços efetivamente executados até a data da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na ocorrência de rescisão unilateral consoante previsto no “caput”, sujeitar-se-á a Contratada ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, ensejando, ainda, a juízo da CDP, a aplicação da sanção prevista no art. 87, inciso III da Lei nº. 8.666/93 sem prejuízo de reparação por perdas e danos acaso decorrentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica estabelecido que quaisquer importâncias eventualmente devidas pela Contratada à CDP serão cobradas judicialmente, quando esgotada a via administrativa, servindo o presente contrato de instrumento hábil à referida cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos previstos no Orçamento de 2014/2015 da CDP; Categoria Econômica 240 000 – Dispendio Corrente – Recursos Próprios; Rubrica Orçamentária – 243 000 – Serviços de Terceiros; Conta 243 100 – Prestação de Serviços Técnicos, Administrativos e Operacionais, Item 015000277.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas nos exercícios subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria, prevista para atendimento da mesma finalidade.

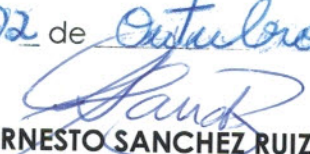
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO – Para sua eficácia, extrato deste contrato será publicado, pela CDP, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO – O foro competente para conhecer quaisquer questões suscitadas no presente contrato é com exclusividade o da Comarca de Belém, no Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DISPOSIÇÃO FINAL – No ato da assinatura do contrato, a CDP se reservará no direito de exigir da Licitante vencedora a obrigatoriedade de a contratada instalar, em prazo máximo de 60 (sessenta) dias, escritório em local (cidade/município) previamente definido pela administração, a comprovação pormenorizada das instalações físicas e aparelhamento detalhado, disponível no município de Belém, para a prestação dos serviços previstos nesta Licitação. Esta comprovação deverá ser feita mediante apresentação do alvará de funcionamento, do contrato de locação, bem como qualquer outro documento idôneo apto a demonstrar a instalação física na localidade mencionada, em alinhamento com a jurisprudência do TCU, Acórdão nº 1214/2013 – Plenário.

E, assim, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo subscritas, para que produza os efeitos de direito.

Belém, 02 de Outubro de 2014


JORGE ERNESTO SANCHEZ RUIZ

CPF nº. 270.670.170-68

Diretor Presidente – CDP


OLIVIO ANTONIO PALHETA GOMES

CPF nº. 259.413.132-68

Diretor Administrativo- Financeiro – CDP

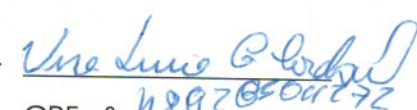

GISELLE BARROS DAMASCENO

CPF nº. 755.788.752-20

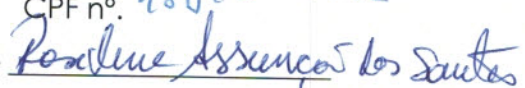
Sócio-Administradora da **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1-


CPF nº. 48870604272

2-


CPF nº. 352366712-72

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO
DE MÃO-DE-OBRA LTDA-EPP
Marcos Damasceno
Administrador